



LEI Nº 2.880 / 2007

Cria os Jogos Estudantis Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Jogos Estudantis Municipais.

Parágrafo único – A participação será aberta a todas as escolas do Ensino Fundamental e de Ensino Médio do Município.

Art. 2º - Os Jogos Estudantis Municipais serão realizados anualmente, no segundo semestre, com duração mínima de 10 (dez) e máximo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º - Os Jogos Estudantis Municipais constarão, preferencialmente, de modalidades olímpicas de caráter individual e coletivo.

Parágrafo único – Fica estipulado, para efeito de realização dos Jogos estudantis Municipais, o número mínimo de 06 (seis) modalidades coletivas e de 03 (três) individuais.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, nomeará uma Comissão com representantes de 03 (três) Órgãos ou Entidades Municipais, voltadas para o desenvolvimento dos esportes e da educação, a fim de organizarem os Jogos criados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	© DEBATE
Edição N.º	6116
Data	12/01/07
	pág. 14
	Psias
	SERVIDOR